



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 29421/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

DATA DE ENTRADA: 12/03/2025

ASSUNTO: Licitação - 00005/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS - REGISTRO CONTÁBIL DIÁRIO, ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS, BALANÇO ANUAL, RGF E SAGRES PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

INTERESSADOS: Anna Beatriz Vieira Suassuna
Arthur Vieira Carneiro

ITALO MARQUES COSTA IMC CONTABILIDADE PÚBLICA

CNPJ nº 07.989.698/0001-69
 RUA JERONIMO ROSADO Nº 540
 CENTRO - POMBAL - PB - 58840-000

PROPOSTA DE PREÇOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS - PB**

CNPJ: 08.921.876/0001-82

Rua Dr. Antonio Carneiro, 25, Centro, Riacho dos Cavalos - PB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, SENDO: REGISTRO CONTÁBIL DIÁRIO, ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSAIS, BALANÇO ANUAL, RGF E SAGRES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS-PB.

PROPONENTE: ITALO MARQUES COSTA IMC CONTABILIDADE PÚBLICA

CNPJ nº 07.989.698/0001-69

RUA JERONIMO ROSADO, 540.

CENTRO - POMBAL - PB - 58840-000

Prezados Senhores,

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Elaboração de Balancetes Mensais da PREFEITURA, do sistema de contabilidade orçamentaria, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado Windows, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas; Elaboração do SAGRES-Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade; Acompanhamento do SAGRES Diário; Elaboração do REO-Relatório Resumido da Execução Orçamentaria; Elaboração do RGF-Relatório de Gestão Fiscal; Elaboração do CMD-Cronograma Mensal de Desembolso; Elaboração do MBA-Metas Bimestrais de Arrecadação; Elaboração de Controle Interno, com todos os índices da Educação (Fundeb e MDE), Saúde e Pessoal, Evolução da Receita e Despesa, Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida, controle dos créditos adicionais Visitas Periódicas de Contador no Município.	Mensal	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

ITALO MARQUES COSTA IMC CONTABILIDADE PÚBLICA

CNPJ nº 07.989.698/0001-69
 RUA JERONIMO ROSADO Nº 540
 CENTRO - POMBAL - PB - 58840-000

2	Elaboração da LDO–Lei de Diretrizes Orçamentarias Elaboração da LOA–Lei Orçamentaria Anual Modificações do PPA–Plano Plurianual Modificações da LDO–Lei de Diretrizes Orçamentarias Elaboração da PCA–Prestação de Contas Anual *50% LDO E LOA, nos meses de MAIO 50% PCA em outubro de 2025.	SERVIÇO	1	R\$10.000,00	R\$10.000,00
VALOR TOTAL:					130.000,00

Valor total da proposta R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)

Validade da proposta 60 sessenta dias.

Pombal-PB, 06 de janeiro de 2025.

ITALO MARQUES

COSTA:04982930414

Assinado digitalmente por

ITALO MARQUES

COSTA:04982930414

Data: 2025.01.06 14:55:20-03'00'

ITALO MARQUES COSTA
IMC CONTABILIDADE PÚBLICA

CNPJ:07.989.698/0001-69

PROCURADORIA

PREFEITURA
RIACHO DOS
CAVALOSTRABALHO
e Transformação.

Processo nº: IN 00005/2025.

Interessada: MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

Assunto: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21

DEMANDA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS – REGISTRO CONTÁBIL DIÁRIO, ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSAIS, BALANCETE ANUAL, RGF E SAGRES PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

I - RELATÓRIO

trata-se de solicitação para análise da viabilidade jurídica da **contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, de empresa especializada de serviços contábeis – registro contábil diário, elaboração de balancetes mensais, balancete anual, RGF e sagres para atender a demanda das diversas secretarias do município de Riacho dos Cavalos/PB.

A justificativa apresentada pelo órgão demandante destaca que a Empresa Contratada possui **notória especialização** na área, demonstrando expertise e experiência comprovada, atendendo aos critérios estabelecidos na **Lei nº 14.133/21**.

É preciso salientar que, segundo se infere dos autos, que na atual gestão **foram identificadas sérias deficiências na transição administrativa**, principalmente no que tange à organização e ao planejamento das ações contábeis. **A gestão anterior não realizou a transição de forma transparente**, dificultando o acesso a informações essenciais e fornecimento de dados a fim de atingir a maior transparência perante órgãos governamentais de controle.

Assim, diante da **urgência e da necessidade de contratação**, a Administração Municipal busca a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para execução do serviço.

Diante disso, impõe-se a análise jurídica quanto à **legalidade da contratação**, os fundamentos normativos aplicáveis e os aspectos administrativos pertinentes.

Essa procuradoria jurídica fora provocada a fim de emitir parecer, **SOB QUESTÕES JURÍDICAS** a respeito da matéria envolvida.

PROCURADORIA

PREFEITURA
RIACHO DOS
CAVALOSTRABALHO
e Transformação.

Essas são as considerações.

Passa-se ao Parecer.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Ressalta-se inicialmente que se trata de parecer opinativo, que não possui nenhum poder vinculante às autoridades consulentes, apenas apresenta fundamentos para nortear os atos decisórios da Administração segundo a legalidade e demais preceitos cogentes à espécie. Cumpre ressaltar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

III-ANÁLISE JURÍDICA

A contratação pretendida deve observar os preceitos da **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, a qual estabelece normas gerais sobre licitações e contratos no âmbito da Administração Pública.

Registre-se que o objeto do contrato se refere à prestação de **serviços**, de empresa especializada para prestação de serviços contábeis, tais como registro contábil diário, elaboração de balancetes mensais, balancete anual, RGF e SAGRES, nos termos do artigo 74, inciso III, da **Lei nº 14.133/2021**.

Considerando que o objeto da contratação envolve **serviço técnico especializado**, pode-se enquadrar a situação como caso de **inexigibilidade de licitação**, conforme o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A inexigibilidade é justificada pela inviabilidade de competição, uma vez que o serviço a ser contratado exige **expertise técnica específica e equipe multidisciplinar qualificada**. Para que a inexigibilidade seja validada, é necessário comprovar que a empresa a ser contratada possui **notória especialização** e capacidade técnica comprovada para realizar os serviços demandados.

Adicionalmente, o artigo 74 da **Lei nº 14.133/2021** estabelece que serviços técnicos especializados, quando prestados por **profissionais ou empresas de notória especialização**,

PROCURADORIA**PREFEITURA
RIACHO DOS
CAVALOS****TRABALHO
e Transformação.**

podem ser contratados diretamente, desde que devidamente justificada a inviabilidade de competição. Assim, a Administração deve fundamentar adequadamente a contratação, demonstrando a singularidade do objeto e a expertise do prestador de serviços escolhido.

Registre-se que a dispensa se baseia na Lei nº 14.133/2021. O processo inclui o documento de formalização da demanda, estimativa de despesa, razão da escolha do fornecedor, justificação de preço e verificação da compatibilidade dos preços com o mercado, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação dos requisitos de habilitação do contratado e autorização da autoridade competente.

A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a nova lei de licitações. Entende-se inexigível a licitação em que é “inviável a competição”. O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma “imposição da realidade extra normativa” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594).

Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – “*numerus apertus*”.

Isso porque é impossível sistematizar todos a premissa de cabimento de inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art.74, é a inviabilidade de competição. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Ou seja, quer se demonstrar que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente, ou, ainda que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou preço), mas a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contrato reveste-se de subjetividade.

Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas

PROCURADORIA



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Desta forma, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. II, da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória necessidade na contratação de consultoria especializada no fornecimento de serviços de automação e informatização administrativas.

Pois bem, segundo o artigo 72 da Lei Federal na 14.133/2021, processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente;

Desse modo, é necessário constar nos autos todos os documentos acima descritos também no processo de contratação direta por inexigibilidade. Conforme decorre do artigo 72 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Segundo a análise desta Procuradoria Municipal nos autos do Processo de Inexigibilidade nº 00005/2025, contém toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21.

Neste contexto, é de se observar que a contratação de uma empresa especializada é imprescindível para a natureza do objeto do contrato.

III- CONCLUSÃO

PROCURADORIA

PREFEITURA
RIACHO DOS
CAVALOSTRABALHO
e Transformação.

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Por tal razão, o parecer limitou-se aos aspectos jurídicos, com base nas informações e peças constantes dos autos.

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato já analisado com a empresa **Italo Marques Costas** contratação por inexigibilidade por se amoldar perfeitamente ao artigo 74, inciso II, da lei 14.133/2021, que prevê em face da inviabilidade de competição.

Por tudo, opina-se pela legalidade do procedimento adotado sob análise.

Assim, a Procuradoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** à contratação pretendida, recomendando que todos os trâmites legais sejam rigorosamente cumpridos, garantindo transparência e conformidade com a legislação vigente.

Riacho dos Cavalos/PB, 24 de Fevereiro de 2025.

ARACELE VIEIRA

CARNEIRO:011267464

01

Assinado de forma digital por
ARACELE VIEIRA
CARNEIRO:01126746401
Dados: 2025.02.24 17:10:52 -03'00'**Dra. Aracele Vieira Carneiro****Procuradora****OAB/PB 17.241**



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Administração.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS – REGISTRO CONTÁBIL DIÁRIO, ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS, BALANÇO ANUAL, RGF E SAGRES PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Riacho dos Cavalos - PB, 10 de Fevereiro de 2025.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS – REGISTRO CONTÁBIL DIÁRIO, ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS, BALANÇO ANUAL, RGF E SAGRES PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Janeiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	a) Entrega Inicial com a inclusão de todos os Documentos Essenciais (dados financeiros, registros patrimoniais, informações de compensação, entre outros); b) Elaboração e Entrega dos Balancetes Mensais (Sistema de Contabilidade Orçamentária, Financeira, Patrimonial e de Compensação), conforme as normas do Tribunal de Contas do Estado, com remessa ao Tribunal e ao Poder Legislativo; c) Elaboração e Entrega do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (REO) conforme exigências legais para o acompanhamento da execução orçamentária; d) Acompanhamento Diário do SAGRES (Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade) com envio semanal das atualizações para controle da execução da gestão fiscal; e) Elaboração e Entrega do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) para avaliação da gestão fiscal da Prefeitura; f) Elaboração do Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA), para o planejamento de desembolsos e definição de metas de arrecadação; g) Elaboração e Entrega de Controle Interno (Índices de Educação, Saúde, Pessoal, Evolução da Receita e Despesa, Dívida Consolidada, Receita Corrente Líquida, Créditos Adicionais); h) Visitas Periódicas do Contador no Município para acompanhar os processos contábeis e garantir a conformidade das atividades; i) Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA); j) Modificações do Plano Plurianual (PPA), da LDO e da LOA necessárias; k) Elaboração e Entrega da Prestação de Contas Anual (PCA), com a prestação de contas inclusas.	MES	12	10.000,00	120.000,00
Total					120.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 120.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 2 (dois) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei

14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

4.5. O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.6. É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

4.7. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

4.8. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

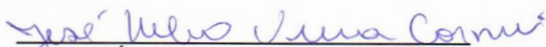
4.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Após a Execução dos Serviços – Mensalmente

Riacho dos Cavalos - PB, 10 de Fevereiro de 2025.


JOSE HÉLIO VIEIRA CARNEIRO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTRODUÇÃO

Do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS – REGISTRO CONTÁBIL DIÁRIO, ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS, BALANCETE ANUAL, RGF E SAGRES PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS - PB.**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar seguiu as orientações previstas na Lei 14.133/2021. Com efeito, para os fins desta Lei, considera-se:

Art. 6º, XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

MODALIDADE

A modalidade de contratação adotada será a **Inexigibilidade de Licitação**, conforme o disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A inexigibilidade é justificada pela natureza exclusiva do serviço a ser prestado, o qual demanda a contratação de empresa especializada com conhecimento técnico e experiência comprovada na recuperação de créditos decorrentes de cobranças irregulares nas contas de energia elétrica. A empresa a ser contratada é totalmente capaz de fornecer o serviço necessário, dada a sua expertise no setor e sua atuação especializada, o que torna inviável a competição no caso específico.

Neste caso, a contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada em prestação de serviços contábeis – registro contábil diário, elaboração de balancetes mensais, balanço anual, RGF e sagres para atender a demanda das diversas secretarias do município de Riacho dos Cavalos – PB atende aos requisitos legais para a inexigibilidade, visto que o serviço é técnico e especializado, e a empresa detém as condições necessárias para realizar o trabalho de forma eficaz. A necessidade dessa contratação está diretamente alinhada com os objetivos estratégicos da Administração Municipal, que busca aprimorar a gestão financeira, assegurar o cumprimento das obrigações fiscais e garantir a correta aplicação dos recursos públicos. A correta escrituração contábil e a elaboração dos demonstrativos financeiros são essenciais para o planejamento orçamentário, permitindo a transparência nas contas públicas e o acompanhamento da execução financeira do município.



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Data de início da vigência

2 dias, após a ordem de serviço.

Período de vigência do contrato

12 (doze) meses.



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Garantir a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contábeis no Município de Riacho dos Cavalos-PB, com o intuito de atender às demandas das diversas Secretarias Municipais. O objetivo é assegurar a correta execução dos registros contábeis diários, elaboração de balancetes mensais e anuais, a geração do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e a alimentação do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos Públicos (SAGRES), visando a conformidade com as normas legais e fiscais. A contratação busca garantir a transparência e a precisão na gestão financeira do Município, promovendo uma administração pública eficiente, que cumpra suas obrigações fiscais e orçamentárias, e possibilite a tomada de decisões adequadas para o desenvolvimento das políticas públicas. Além disso, busca-se garantir a qualidade e pontualidade na entrega dos serviços contábeis, proporcionando maior eficiência e segurança nos processos administrativos e no controle dos recursos públicos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. **Assegurar a regularidade contábil** do Município de Riacho dos Cavalos-PB, por meio do registro contábil diário das receitas, despesas e demais transações financeiras realizadas pela administração pública.
2. **Garantir a elaboração dos balancetes mensais** de forma precisa e no prazo estabelecido, permitindo o acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira do Município.
3. **Elaborar o balancete anual**, consolidando os registros contábeis do exercício fiscal, atendendo às exigências legais para a transparência da gestão pública e possibilitando a prestação de contas adequada à sociedade e aos órgãos de controle.
4. **Elaborar o Relatório de Gestão Fiscal (RGF)**, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), garantindo que o Município cumpra com suas obrigações fiscais e mantenha a saúde financeira.
5. **Alimentar e manter atualizado o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos Públicos (SAGRES)**, de acordo com as exigências do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, permitindo o acompanhamento transparente e eficiente das finanças municipais.
6. **Proporcionar eficiência e transparência na gestão pública**, assegurando que os serviços contábeis sejam executados de forma pontual, com qualidade e em conformidade com as normas e regulamentos pertinentes.
7. **Contribuir para a tomada de decisões estratégicas** pela administração pública, fornecendo relatórios contábeis claros, completos e precisos, que possibilitem o planejamento orçamentário e a execução de políticas públicas mais eficazes.
8. **Garantir o cumprimento das normas legais** aplicáveis à contabilidade pública, assegurando que todas as obrigações fiscais e contábeis do Município sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos pela legislação vigente.



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A necessidade de contratação **de empresa especializada para a prestação de serviços contábeis no Município de Riacho dos Cavalos-PB** decorre da importância da manutenção de uma gestão pública eficiente, transparente e em conformidade com as exigências legais e fiscais. A complexidade e a constante atualização das obrigações contábeis, como o registro diário das transações financeiras, a elaboração de balancetes mensais e anuais, e o cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, tornam imprescindível a contratação de profissionais especializados.

Atualmente, o Município enfrenta desafios na execução das tarefas contábeis, seja pela sobrecarga da equipe interna, seja pela necessidade de maior especialização para o cumprimento rigoroso das normativas do Tribunal de Contas e da legislação fiscal. Assim, a contratação de empresa especializada se faz necessária para garantir o correto registro contábil das receitas e despesas, a elaboração de relatórios fiscais (como o Relatório de Gestão Fiscal - RGF) e a adequada alimentação do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos Públicos (SAGRES), assegurando a transparência e a confiabilidade nas informações financeiras do Município.

A prestação desses serviços contribui diretamente para a melhoria na gestão financeira do Município, permitindo maior controle e transparência na utilização dos recursos públicos, além de fortalecer a imagem institucional da administração pública perante a população e os órgãos de fiscalização. Essa contratação visa garantir que as atividades do Município sejam realizadas de forma eficiente, com a qualidade necessária, cumprindo seus objetivos de promoção da cultura, integração social e fortalecimento da gestão pública municipal.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Embora não exista, formalmente, um Plano de Contratações Anual (PCA) no município, a previsão da contratação dos serviços contábeis especializados para o ano em curso está alinhada com os objetivos estabelecidos no **Plano Plurianual (PPA)** e na **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, de acordo com a seguinte dotação:

20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

42 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 29421/25. Data: 12/03/2025 12:27. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 13/03/2025 02:15. Validação: 4063.E9A6.59E6.759B.493E.5ED5.353B.BA92.



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

Ao estabelecer estes requisitos, buscou-se evitar especificações exageradas, focando apenas nas características indispensáveis para o desempenho adequado das atividades da Administração.

A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de decoração, montagem de estrutura e outros serviços relacionados à organização de eventos institucionais no Município de Riacho dos Cavalos-PB deve atender a uma série de requisitos essenciais para garantir a qualidade e a eficiência na execução do objeto e serviço contratado. Primeiramente, a empresa contratada deverá comprovar sua capacidade técnica por meio de documentação que ateste sua experiência anterior na realização de serviços de decoração, montagem de estrutura e organização de eventos institucionais ou similares. A comprovação da experiência, por meio de portfólio e atestados de capacidade técnica, será fundamental para assegurar que a empresa possui a expertise necessária para a execução do contrato de maneira eficiente e com os padrões de qualidade exigidos.

Além disso, é imprescindível que a empresa atenda às normas de segurança e acessibilidade exigidas pela legislação vigente, incluindo a Norma Brasileira de Acessibilidade (NBR 9050) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Todos os serviços prestados devem garantir a segurança dos participantes e a inclusão das pessoas com mobilidade reduzida, respeitando as exigências legais em relação à acessibilidade e segurança nos eventos. Isso envolve, entre outras coisas, a adaptação das estruturas para garantir o acesso universal e o cumprimento das normas de segurança, como a instalação adequada de sinalizações e sistemas de emergência.

Em relação aos materiais e equipamentos utilizados, a empresa deverá assegurar que todos os itens empregados, como tendas, palcos, sistemas de iluminação e sonorização, atendam a critérios rigorosos de qualidade, durabilidade e segurança. Todos os materiais devem ser certificados e conformes às normas técnicas pertinentes, com laudos que garantam sua adequação. A empresa também deverá comprovar que os materiais e equipamentos são adequados ao porte do evento e ao número esperado de participantes, garantindo a funcionalidade e segurança de toda a estrutura montada.

A pontualidade na execução dos serviços será outro requisito essencial, uma vez que o cumprimento dos prazos estabelecidos é fundamental para o sucesso do evento. A empresa contratada deverá se comprometer a cumprir rigorosamente o cronograma de execução, garantindo que os serviços de decoração, montagem e instalação de estruturas sejam realizados dentro do prazo acordado. O não cumprimento dos prazos pode comprometer a realização dos eventos e impactar negativamente na imagem da administração pública.

Outrossim, a empresa deverá disponibilizar uma equipe técnica qualificada, composta por profissionais especializados em decoração, montagem de estruturas e fornecimento de equipamentos de sonorização e iluminação. Essa equipe será responsável pela coordenação e supervisão das atividades durante todas as fases do evento, garantindo que o trabalho seja realizado com excelência, dentro das especificações exigidas e com a máxima eficiência. A qualificação dos profissionais deverá ser atestada por meio de referências e históricos profissionais, que comprovem a experiência e o treinamento adequado dos membros da equipe.



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

No que tange à conformidade orçamentária, a contratação deverá respeitar os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA), assegurando que o valor total da contratação esteja dentro do orçamento previsto para a realização dos eventos institucionais. A empresa deverá garantir que todos os custos envolvidos nos serviços de decoração e montagem de estrutura se enquadrem dentro dos limites financeiros estabelecidos pela administração pública, de modo a garantir o uso responsável dos recursos públicos.

A empresa também deverá apresentar uma apólice de seguro de responsabilidade civil, cobrindo danos materiais ou pessoais causados a terceiros durante a execução dos serviços. O seguro é uma medida de proteção que assegura a responsabilidade da empresa por qualquer incidente que ocorra durante a realização dos serviços, garantindo a segurança dos participantes e a integridade da infraestrutura pública. Além disso, a empresa deve garantir a reparação de eventuais danos causados durante a execução dos serviços contratados.

Por fim, a empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis durante a execução dos serviços, utilizando materiais recicláveis e promovendo a gestão adequada de resíduos. Essa responsabilidade ambiental será um fator diferencial no processo de seleção, alinhando a execução dos serviços às diretrizes de responsabilidade socioambiental da administração pública municipal, e contribuindo para a preservação do meio ambiente.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E LOTES

Fundamentação: (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A estimativa das quantidades e a divisão em lotes para a contratação dos serviços contábeis no Município de Riacho dos Cavalos-PB, considerando a execução dos serviços ao longo do ano de 2025, está dividida conforme os seguintes serviços:

Lote 1 – Elaboração de Balancetes Mensais e Acompanhamento do SAGRES:

- **Serviço:** Elaboração dos balancetes mensais da Prefeitura, incluindo a contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, com processo informatizado Windows, para remessa ao Tribunal de Contas do Estado e ao Poder Legislativo.
- **Quantidade Estimada:** 12 balancetes mensais (1 por mês).
- **Serviço:** Acompanhamento diário do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES), garantindo a atualização e a conformidade com as exigências do Tribunal de Contas.
- **Quantidade Estimada:** 365 acompanhamentos diários (1 por dia).

Lote 2 – Elaboração dos Relatórios e Controle Interno:

- **Serviço:** Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (REO), incluindo as informações financeiras e orçamentárias mensais, com base nos dados contábeis e financeiros.



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

- **Quantidade Estimada:** 12 relatórios (1 por mês).
- **Serviço:** Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o detalhamento das metas fiscais e a execução orçamentária do Município.
- **Quantidade Estimada:** 1 relatório anual.
- **Serviço:** Elaboração do Cronograma Mensal de Desembolso (CMD), contendo o planejamento de pagamentos e despesas do Município.
- **Quantidade Estimada:** 12 cronogramas mensais (1 por mês).
- **Serviço:** Elaboração das Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA), com o acompanhamento das metas de receitas previstas e realizadas a cada dois meses.
- **Quantidade Estimada:** 6 metas bimestrais (1 a cada dois meses).
- **Serviço:** Elaboração de controle interno com os índices da Educação (Fundeb e MDE), Saúde, Pessoal, Evolução da Receita e Despesa, Dívida Consolidada, Receita Corrente Líquida, controle dos créditos adicionais.
- **Quantidade Estimada:** 12 controles internos (1 por mês).

Lote 3 – Elaboração das Peças Técnicas e Documentos Fiscais:

- **Serviço:** Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro seguinte.
- **Quantidade Estimada:** 1 LDO, com 50% de sua elaboração prevista para o mês de maio de 2025.
- **Serviço:** Elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), que define a previsão de receitas e despesas do Município para o ano seguinte.
- **Quantidade Estimada:** 1 LOA, com 50% de sua elaboração prevista para o mês de maio de 2025.
- **Serviço:** Elaboração da Prestação de Contas Anual (PCA), com o acompanhamento das contas públicas do exercício, incluindo as demonstrações financeiras e a análise da execução orçamentária.
- **Quantidade Estimada:** 1 PCA, com 50% de sua elaboração prevista para o mês de outubro de 2025.
- **Serviço:** Modificações do Plano Plurianual (PPA), com atualizações das metas e diretrizes para os próximos períodos.
- **Quantidade Estimada:** 1 modificação do PPA.
- **Serviço:** Modificações da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para ajustes conforme as necessidades do Município durante o ano.
- **Quantidade Estimada:** 1 modificação da LDO.

Lote 4 – Visitas Técnicas e Acompanhamento Presencial:

- **Serviço:** Visitas periódicas de contador ao Município para acompanhamento e análise das atividades contábeis, reuniões e suporte técnico.
- **Quantidade Estimada:** 12 visitas anuais (1 por mês).



TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

No caso em questão, a contratação será realizada por meio de **inexigibilidade de licitação**, conforme disposto no **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta quando, para o objeto da contratação, houver a exclusividade de fornecedor ou notória especialização no serviço a ser prestado. A empresa selecionada para a prestação de serviços contábeis atende a todos os requisitos técnicos necessários e possui expertise reconhecida na área de contabilidade pública, especialmente no que diz respeito à elaboração de balancetes mensais, relatórios fiscais, acompanhamento do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos Públicos (SAGRES), e a elaboração de peças técnicas como o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), entre outros.

Dessa forma, a **inexigibilidade de licitação** se justifica pela impossibilidade de competição, visto que apenas empresas com notória especialização na contabilidade pública e com experiência comprovada em atender às exigências legais e normativas do setor público, como o Tribunal de Contas, podem prestar os serviços de forma adequada. A empresa selecionada possui um histórico consolidado na prestação de serviços contábeis ao setor público, com especialização nas áreas fiscais e orçamentárias que atendem diretamente às necessidades do Município.

Sua experiência e conhecimento na área de contabilidade pública a tornam a opção mais adequada, atendendo plenamente às exigências e à complexidade dos serviços demandados pela administração pública municipal. Assim, não há alternativas viáveis ou empresas que possam fornecer os mesmos níveis de especialização e qualidade exigidos, o que torna a pesquisa de mercado desnecessária e a contratação direta a melhor solução.

A escolha dessa empresa é fundamentada na garantia de uma execução eficiente, segura e de alta qualidade dos serviços contábeis, sem o risco de comprometer a eficácia da gestão fiscal e orçamentária do Município. Portanto, a contratação via **inexigibilidade** atende plenamente aos princípios da conveniência, eficiência e economicidade, visto que assegura a continuidade e a excelência dos serviços contábeis, sem a dispersão de recursos e com a maior segurança jurídica possível.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A **estimativa do preço da contratação** será realizada com base em uma pesquisa de mercado junto a empresas especializadas na prestação de serviços contábeis para o setor público, que atendam aos requisitos legais e apresentem as condições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal. Para isso, será feito um levantamento dos preços praticados por empresas com **notória especialização** em contabilidade pública.



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

considerando a qualidade dos serviços oferecidos, a experiência no atendimento a órgãos públicos e o cumprimento das normas fiscais e orçamentárias exigidas pelos Tribunais de Contas e outros órgãos competentes.

A pesquisa de mercado incluirá informações sobre os valores praticados para a elaboração de balancetes mensais, relatórios fiscais (RGF, REO), acompanhamento do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos Públicos (SAGRES), elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), entre outros serviços contábeis contínuos que atendem à administração pública. Também será considerada a execução de visitas periódicas de contador ao Município para garantir a conformidade dos serviços.

Com base nesse levantamento, será definida a estimativa de preço da contratação, observando-se os valores de mercado para esses serviços especializados. A análise de preço buscará assegurar a **melhor relação entre custo e benefício**, respeitando os princípios da **economicidade** e **eficiência**, uma vez que a escolha da empresa é fundamentada na sua **especialização**, dispensando a necessidade de análise de propostas concorrentes.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A **solução proposta** visa à contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços contábeis para o Município de Riacho dos Cavalos-PB, com o objetivo de garantir a correta execução e fiscalização das atividades orçamentárias e fiscais do município, conforme as exigências legais e normativas do setor público. A solução abrange diversas atividades contábeis, financeiras e fiscais, que são essenciais para o cumprimento das obrigações municipais, além de assegurar o acompanhamento contínuo das contas públicas e a transparência da gestão fiscal.

A empresa contratada será responsável pela **elaboração de balancetes mensais**, que refletirão a situação financeira do município de forma clara e acessível, possibilitando a análise detalhada da execução orçamentária. Além disso, a prestação de contas incluirá a elaboração do **Relatório de Gestão Fiscal (RGF)** e o **Relatório Resumido da Execução Orçamentária (REO)**, documentos essenciais para a transparência da administração pública, que serão enviados ao Tribunal de Contas do Estado e ao Poder Legislativo, conforme exigido pela legislação vigente.

A solução também inclui a **elaboração do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES)**, que será alimentado com informações diárias sobre as receitas e despesas do Município, permitindo o acompanhamento em tempo real da execução orçamentária e garantindo a conformidade com as normas fiscais e orçamentárias estabelecidas.

A empresa contratada também será responsável pela **elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA), das modificações do Plano Plurianual (PPA) e pela preparação da**



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Prestação de Contas Anual (PCA). Esses documentos são essenciais para o planejamento e execução das políticas públicas, refletindo a situação financeira e as projeções de arrecadação e despesa do município.

Além disso, a empresa realizará **visitas periódicas ao município** para assegurar que os serviços contábeis estejam sendo executados de maneira eficiente e em conformidade com as exigências legais. Durante essas visitas, serão feitos os ajustes necessários, caso existam divergências ou problemas identificados durante a execução dos serviços.

A **solução como um todo** será implementada com o objetivo de assegurar a **transparência**, a **eficiência** e a **economicidade** na gestão pública do município, atendendo às exigências legais e ao cumprimento das obrigações fiscais e orçamentárias, garantindo a adequada execução do orçamento público e a prestação de contas à sociedade. Ao final, o serviço prestado contribuirá diretamente para a melhoria na gestão financeira do Município de Riacho dos Cavalos-PB, permitindo um maior controle e fiscalização dos recursos públicos, promovendo a **credibilidade** e a **confiança** da população nas ações da administração pública.

8 – JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: (inciso III do Art. 75 da Lei 14.133 de 2021)

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços contábeis ao Município de Riacho dos Cavalos-PB é fundamental para assegurar a **transparência**, a **eficiência** e a **legalidade** na gestão fiscal e orçamentária da administração pública municipal. Esses serviços são essenciais para garantir o cumprimento das obrigações legais do Município, como a elaboração de balancetes mensais, a apresentação de relatórios fiscais, e a alimentação do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos Públicos (SAGRES). Além disso, a empresa será responsável pela elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Prestação de Contas Anual (PCA), documentos indispensáveis para o planejamento e a execução das políticas públicas municipais.

A **justificativa para a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação**, encontra-se no fato de que os serviços contábeis demandam **notória especialização**, a qual é de responsabilidade de empresas com experiência comprovada em contabilidade pública e no atendimento às exigências fiscais e orçamentárias específicas do setor público. O cumprimento de normas rigorosas de controle fiscal, como as estabelecidas pelo Tribunal de Contas e outras entidades de fiscalização, exige profissionais com profundo conhecimento técnico e prático, o que impossibilita a competição com empresas não especializadas nesse tipo de serviço.

A empresa selecionada possui expertise reconhecida e uma trajetória consolidada na prestação de serviços contábeis para órgãos públicos, com amplo conhecimento das exigências legais e das complexidades da contabilidade pública. Esse conhecimento é essencial para garantir que o Município cumpra com suas obrigações legais de forma eficaz, sem riscos de falhas na execução orçamentária, na prestação de contas, ou no



TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

acompanhamento da execução financeira e fiscal.

Outrossim, a contratação da empresa especializada vai assegurar a **continuidade e a qualidade dos serviços**, uma vez que as exigências técnicas para a realização dos serviços contábeis públicos são complexas e não podem ser atendidas por qualquer prestador de serviço. A contratação via inexigibilidade elimina o risco de descontinuidade ou baixa qualidade na execução dos serviços, uma vez que a empresa escolhida já possui as competências necessárias para realizar as atividades contábeis e fiscais de acordo com as melhores práticas do setor público.

A solução apresentada, portanto, é a mais adequada para garantir o correto funcionamento da administração financeira do Município de Riacho dos Cavalos-PB, atendendo às necessidades de transparência, controle fiscal e orçamentário. Além disso, a contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma medida que busca **otimizar recursos**, evitando processos licitatórios prolongados e garantindo a escolha de uma empresa com as condições ideais para atender às especificidades dos serviços contábeis exigidos pela administração pública municipal.

Por fim, a **justificativa da solução** está baseada na **necessidade** de contar com um prestador de serviços qualificado, com **experiência** comprovada, e com a **capacidade técnica necessária** para executar as atividades de forma eficiente e dentro dos padrões exigidos pela legislação pública. Isso garante que o Município estará em conformidade com todas as normas fiscais e orçamentárias e poderá prestar contas à sociedade com clareza e eficiência, promovendo a **transparência** e a **credibilidade** da gestão pública municipal.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da contratação dos serviços contábeis visa adequar o cronograma de execução à dinâmica financeira do Município de Riacho dos Cavalos-PB, permitindo que os pagamentos sejam realizados conforme as etapas ou periodicidade dos serviços. Considerando a natureza contínua das atividades contábeis, como a elaboração de balancetes mensais e relatórios fiscais, o parcelamento facilita o controle orçamentário, garantindo que os recursos sejam alocados de forma eficiente e que os pagamentos sejam feitos conforme a entrega dos serviços.

Além disso, o parcelamento assegura maior **flexibilidade financeira** ao Município, permitindo que os pagamentos sejam feitos de acordo com o fluxo de execução do contrato, sem comprometer o orçamento municipal. Essa abordagem também assegura a regularidade e a qualidade dos serviços, facilitando o acompanhamento da execução e o cumprimento das obrigações fiscais e orçamentárias.



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Com a contratação dos serviços contábeis especializados, espera-se alcançar uma série de resultados positivos para a administração pública do Município de Riacho dos Cavalos-PB. A atuação de uma empresa especializada garantirá que todos os processos contábeis sejam realizados de forma eficiente e dentro dos padrões exigidos, assegurando o cumprimento das obrigações fiscais e orçamentárias, como a elaboração dos balancetes mensais, relatórios fiscais e o correto acompanhamento da execução orçamentária. Isso contribuirá diretamente para o fortalecimento da gestão financeira do município e para o cumprimento das exigências legais, promovendo maior **transparência e credibilidade** junto aos órgãos de fiscalização e à população.

Em termos operacionais, a empresa contratada garantirá maior **eficiência** na execução dos serviços contábeis, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega de documentos essenciais, como o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (REO), o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e a Prestação de Contas Anual (PCA). A adequação dos serviços às necessidades do município, com foco no **controle orçamentário**, permitirá o melhor uso dos recursos públicos, maximizando a eficiência do gasto público e a utilização dos recursos financeiros de forma otimizada. Assim, o município conseguirá cumprir os cronogramas e executar as atividades fiscais com precisão, promovendo **gestão responsável e eficaz**.

Ademais, espera-se que a execução dos serviços contábeis seja conduzida de maneira **integrada e coordenada**, resultando em uma gestão mais eficiente da administração pública. A empresa contratada será responsável por **assegurar a conformidade fiscal** e garantir a **atualização constante** dos registros financeiros, assegurando a entrega de informações de qualidade para a população e órgãos fiscalizadores.

Além disso, a empresa especializada deverá adotar as melhores **práticas contábeis e de compliance**, garantindo que todas as operações sejam realizadas conforme as normas legais, minimizando riscos de erros contábeis e fiscais que possam comprometer a transparência ou gerar problemas em auditorias. A adoção de métodos eficientes de controle interno e a emissão de relatórios precisos também contribuirão para a **melhoria contínua** da gestão financeira do município, promovendo uma **gestão pública responsável** e em conformidade com a legislação vigente.

Portanto, a contratação dos serviços contábeis visa, por meio de uma atuação especializada, garantir a eficiência da gestão fiscal do município, promover maior transparência na utilização dos recursos públicos e fortalecer a imagem institucional da administração pública, alinhando-se aos princípios da **economicidade, transparência e boa gestão pública**, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Antes da formalização do contrato, serão adotadas. A primeira medida é a **pesquisa de mercado**, que busca obter cotações e verificar as condições oferecidas pelos fornecedores, com o intuito de assegurar que a contratação seja feita pelo melhor preço e nas melhores condições possíveis. Além disso, é fundamental a **verificação da compatibilidade orçamentária e financeira**, garantindo que haja disponibilidade de recursos para cobrir os custos da contratação e que a despesa esteja de acordo com o orçamento aprovado. Também é necessário realizar uma **análise de viabilidade do objeto e da contratação**, avaliando se o objeto contratado atende às necessidades da Administração e se o processo de contratação é legal e viável. Outro ponto essencial é a **comprovação da regularidade fiscal e trabalhista** do contratado, garantindo que o fornecedor esteja regular perante a Fazenda Pública e o FGTS, conforme exigido pela legislação. Além disso, deve ser elaborada a **definição do instrumento contratual**, que inclui o Termo de Referência ou Projeto Básico, estabelecendo de forma clara as condições do contrato, as responsabilidades das partes, os prazos e as penalidades. Por fim, a **manifestação da autoridade competente** é crucial, com a autoridade responsável formalizando a autorização para a contratação, após a análise técnica e jurídica, garantindo que a contratação esteja em conformidade com a legislação e atenda aos interesses públicos. Essas providências são essenciais para garantir que a contratação seja transparente, eficiente e legal, atendendo ao melhor interesse da Administração Pública e da sociedade.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação dos serviços contábeis não gera impactos ambientais diretos significativos, mas existem impactos indiretos relacionados ao uso de recursos como papel, energia elétrica e equipamentos eletrônicos. O consumo de papel para elaboração de documentos pode ser minimizado com a digitalização dos mesmos, enquanto o uso de energia elétrica pode ser otimizado por meio de equipamentos eficientes e o incentivo ao uso de fontes de energia renováveis. Além disso, a gestão adequada de resíduos, como papéis e eletrônicos, deve ser uma prática adotada pela empresa contratada, promovendo a **reciclagem** e o descarte correto dos materiais. Embora os impactos ambientais sejam limitados, a empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis, alinhando-se à legislação vigente e à responsabilidade ambiental, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A viabilidade da contratação dos serviços contábeis especializados para o Município de Riacho dos Cavalos/PB está fundamentada na necessidade de garantir a execução eficiente das atividades financeiras da administração municipal, assegurando o cumprimento das obrigações fiscais e orçamentárias, e promovendo maior **transparência** e **controle** na gestão dos recursos públicos. A contratação direta, por meio de **inexigibilidade de licitação**, conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é viável e necessária, uma vez que os serviços exigem **notória especialização** e conhecimento técnico específico, não sendo possível a competição entre fornecedores para a execução dos mesmos.

A viabilidade financeira da contratação está garantida pelo **orçamento municipal disponível**, que será gerido de forma responsável, com o objetivo de otimizar o uso dos recursos públicos. A **contratação parcelada** dos serviços possibilitará um controle mais eficiente das despesas, evitando sobrecarga no fluxo financeiro do município e garantindo que os pagamentos sejam feitos de forma escalonada, respeitando os limites orçamentários e promovendo **responsabilidade fiscal**.

Quanto à viabilidade técnica, ela está assegurada pela exigência de que a empresa contratada atenda às **especificações técnicas** detalhadas no Termo de Referência, garantindo que a contratada tenha a experiência e a **capacidade necessária** para executar os serviços de maneira eficiente, conforme os padrões exigidos. A empresa será responsável por fornecer todos os serviços dentro dos prazos estabelecidos, atendendo às condições legais e normativas aplicáveis, e garantindo a execução da **gestão fiscal** com qualidade, precisão e segurança jurídica.

Portanto, a viabilidade da contratação está garantida pela combinação de fatores **financeiros, técnicos e operacionais** que asseguram a execução dos serviços essenciais para a **boa gestão pública**, alinhada aos princípios da **legalidade, eficiência e economicidade**, assegurando a transparência e a continuidade dos serviços prestados pela administração municipal, com benefícios diretos para a população e o fortalecimento da imagem institucional do município.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços contábeis** no Município de Riacho dos Cavalos/PB é plenamente viável e justificada, considerando a **necessidade** de garantir a correta execução das atividades contábeis essenciais para o bom funcionamento da administração pública municipal. A adoção da **inexigibilidade de licitação**, conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é adequada devido à **notória especialização** exigida para a realização dos serviços, que não podem ser adequadamente prestados por múltiplos fornecedores.



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**


TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Além disso, a **viabilidade financeira** está assegurada pelo orçamento disponível e pela contratação parcelada, o que permitirá o controle das despesas e a gestão responsável dos recursos públicos. A **viabilidade técnica** também está garantida pela exigência de que a empresa contratada atenda a todas as especificações do Termo de Referência, assegurando a entrega de serviços de qualidade, dentro dos prazos e com plena conformidade com as normas legais e fiscais.

Portanto, a contratação visa garantir a execução eficiente dos serviços necessários para a boa gestão financeira do município, promovendo maior **transparência, controle e segurança jurídica**. A escolha da empresa contratada será decisiva para o cumprimento das obrigações fiscais, o fortalecimento da **imagem institucional** da administração pública e o atendimento das demandas da sociedade, respeitando os princípios da **legalidade, eficiência e economicidade** preconizados pela legislação vigente. Assim, a conclusão do Estudo Técnico Preliminar reforça que a contratação é uma medida adequada, eficiente e em conformidade com os objetivos de gestão pública do município.

Riacho dos Cavalos/PB, 10 de Fevereiro de 2025.



JOSÉ HÉLIO VIEIRA CARNEIRO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS - PB

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA
Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB
Setor Requisitante: Secretaria de Administração
Responsável pela Demanda: JOSÉ HELIO VIEIRA CARNEIRO
E-mail: administracao@riachodoscavalos.pb.gov.br
2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, SENDO: REGISTRO CONTÁBIL DIÁRIO, ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS, BALANÇO ANUAL, RGF E SAGRES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS-PB.
3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, AS DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO.
<p>A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contábeis, incluindo registro contábil diário, elaboração de balancetes mensais, balanço anual, RGF e SAGRES, é imprescindível para garantir a conformidade fiscal e financeira da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos-PB. Esses serviços são fundamentais para a manutenção da transparência, da boa gestão pública e do equilíbrio fiscal, cumprindo as exigências legais e regulamentares da Administração Pública.</p> <p>A necessidade dessa contratação está diretamente alinhada com os objetivos estratégicos da Administração Municipal, que busca aprimorar a gestão financeira, assegurar o cumprimento das obrigações fiscais e garantir a correta aplicação dos recursos públicos. A correta escrituração contábil e a elaboração dos demonstrativos financeiros são essenciais para o planejamento orçamentário, permitindo a transparência nas contas públicas e o acompanhamento da execução financeira do município.</p> <p>Em termos de planejamento estratégico, a contratação de serviços contábeis contribui para a eficiência e efetividade das ações da Administração Municipal, atendendo às diretrizes de planejamento aprovadas e aos compromissos com a população. A correta realização dos processos contábeis garante a exatidão das informações financeiras, possibilitando uma gestão fiscal mais eficiente, com maior controle e previsibilidade das receitas e despesas.</p> <p>Além disso, essa contratação está em total consonância com as metas estabelecidas pela Prefeitura Municipal, que buscam, entre outros objetivos, a otimização da utilização dos recursos públicos, a transparência na aplicação de verbas e a adequação aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade. A correta elaboração dos balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis</p>



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS - PB

também facilita a prestação de contas junto aos órgãos de controle e fiscalização, promovendo uma gestão pública responsável e alinhada às boas práticas de governança.

Assim sendo, a contratação desses serviços contábeis especializados é essencial para garantir que a Administração Municipal continue cumprindo suas obrigações fiscais e legais de forma eficiente, eficaz e transparente. A prestação desses serviços assegura a regularidade das contas públicas e a boa gestão dos recursos municipais, contribuindo para o fortalecimento da gestão fiscal e a execução das políticas públicas que atendem às necessidades da população de Riacho dos Cavalos.

Portanto, essa ação está em total conformidade com as diretrizes do planejamento estratégico do município e suas necessidades, refletindo o compromisso da Administração Municipal com a sustentabilidade financeira e o desenvolvimento de uma gestão pública transparente, voltada para cumprir as políticas públicas de forma eficiente.

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVEM SER ENTREGUES OS SERVIÇOS PARA QUE AS ACOES POSSAM SER EXECUTADAS

Em decorrência da demanda em tela, os serviços deverão ser iniciados em 2 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

5. FONTE DE RECURSOS

20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
500. Recursos não Vinculados de Impostos
42 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

6. INDICAÇÃO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Riacho dos Cavalos/PB, 10 de Fevereiro de 2025.

Jose Helio Vieira Carneiro
JOSÉ HELIO VIEIRA CARNEIRO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

7. ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS

De acordo com a demanda e prestação de serviços solicitado.

Riacho dos Cavalos/PB, 10 de Fevereiro de 2025.

Arthur Vieira Carneiro
ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00005/2025

Riacho dos Cavalos - PB, 10 de Fevereiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS – REGISTRO CONTÁBIL DIÁRIO, ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENS AIS, BALANÇO ANUAL, RGF E SAGRES PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS – REGISTRO CONTÁBIL DIÁRIO, ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENS AIS, BALANÇO ANUAL, RGF E SAGRES PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ITALO MARQUES COSTA - R\$ 120.000,00; pretensão contratado responsável pelo profissional do setor artístico em comento.

Trata-se, além do mais, da contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'ITALO MARQUES COSTA', is located at the bottom right of the page.

"II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



JOSE HÉLIO VIEIRA CARNEIRO

Secretário de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00005/2025

Riacho dos Cavalos - PB, 10 de Fevereiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS – REGISTRO CONTÁBIL DIÁRIO, ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS, BALANÇO ANUAL, RGF E SAGRES PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS – REGISTRO CONTÁBIL DIÁRIO, ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS, BALANÇO ANUAL, RGF E SAGRES PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ITALO MARQUES COSTA - R\$ 120.000,00; pretensão contratado responsável pelo profissional do setor artístico em comento.

Trata-se, além do mais, da contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'ANNA B. V. SUASSUNA', is located at the bottom right of the page.

"II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



JOSE HÉLIO VIEIRA CARNEIRO

Secretário de Administração



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS – REGISTRO CONTÁBIL DIÁRIO, ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS, BALANÇO ANUAL, RGF E SAGRES PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS – PB

04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

42.3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Riacho dos Cavalos - PB, 10 de Fevereiro de 2025.

Joel P. de Sousa Filho

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Controlador Interno



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/03/2025 às 12:27:06 foi protocolizado o documento sob o Nº 29421/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anna Beatriz Vieira Suassuna.

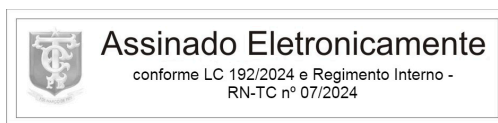
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Número da Licitação: 00005/2025
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 25/02/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 120.000,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS - REGISTRO CONTÁBIL DIÁRIO, ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS, BALANÇO ANUAL, RGF E SAGRES PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 2
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 120.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Italo Marques Costa
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 07.989.698/0001-69
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	bc0252fb32a8c90078e76c812fd44e5d
Autorização da autoridade competente	Sim	eb3e850d57a2373ecc7ecdeb85da1d1c
Estimativa da despesa	Sim	620cf1c061a3031181f5d0ad782ca977
Estudo Técnico Preliminar	Sim	4063e9a659e6759b493e5ed5353bba92
Formalização de demanda	Sim	c9e4e6b4b66e737cffb511c9fbb163e0
Justificativa de preço	Sim	9f1f58409006806c89700209a47686eb
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	9f1f58409006806c89700209a47686eb
Previsão Orçamentária	Sim	183c7bdd804ac24ccfb69eb60afaf52a
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Italo Marques Costa	Sim	6d8d7651318622d1aa7f2bf26d96888f

João Pessoa, 12 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250210IN00005

CONTRATO Nº: 00015/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E ITALO MARQUES COSTA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos - Rua Dr Antonio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CNPJ nº 08.921.876/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Arthur Vieira Carneiro, Brasileiro, Solteiro, Prefeito Constitucional, residente e domiciliado na Rua Benedito José de Aquino, SN - Casa - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CPF nº 000.000.000-00, Carteira de Identidade nº 00000 XXX, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ITALO MARQUES COSTA - RUA JERONIMO ROSADO, 540 - CENTRO - POMBAL - PB, CNPJ nº 07.989.698/0001-69, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 037, de 06 de Outubro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº IN 00005/2025 - 04, de 25 de Fevereiro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS – REGISTRO CONTÁBIL DIÁRIO, ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS, BALANÇO ANUAL, RGF E SAGRES PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS). Devendo este ser pago da seguinte forma: 12x meses de R\$10.000,00 Mensalmente

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS – PB

04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

42.3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Após a Execução dos Serviços – Mensalmente

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 2 (dois) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 26/02/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 155; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riacho dos Cavalos - PB, 26 de Fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional
000.000.000-00

PELO CONTRATADO

ITALO MARQUES COSTA:04982930414
Assinado digitalmente por ITALO MARQUES
COSTA:04982930414
Id: 0e581c7c-0c3f-4031-8000-000000000000
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=25079040000120, OU=Presencial, CN=ITALO MARQUES
COSTA:04982930414
Data: 2025.02.26 17:54:15-03'00"

ITALO MARQUES COSTA



ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS – REGISTRO CONTÁBIL DIÁRIO, ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS, BALANÇO ANUAL, RGF E SAGRES PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº **IN00005/2025**. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS – PB 04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 42 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até 26/02/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00015/2025 - 26.02.25 - ITALO MARQUES COSTA - R\$ 120.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA POR MOTIVO DE CALAMIDADE DE ACORDO COM O DECRETO DE Nº 004 DE 02/01/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00006/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 108 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 471 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 492 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern1n.03 0F7e.0d0e0ra,0l 0– Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 506 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 11/05/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00006/2025 - 11.02.25 - EUROMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 269.782,10.

EXPEDIENTE

2

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita - Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro

INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250210IN00005

CONTRATO Nº: 00015/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E ITALO MARQUES COSTA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos - Rua Dr Antonio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CNPJ nº 08.921.876/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Arthur Vieira Carneiro, Brasileiro, Solteiro, Prefeito Constitucional, residente e domiciliado na Rua Benedito José de Aquino, SN - Casa - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CPF nº 000.000.000-00, Carteira de Identidade nº 00000 XXX, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ITALO MARQUES COSTA - RUA JERONIMO ROSADO, 540 - CENTRO - POMBAL - PB, CNPJ nº 07.989.698/0001-69, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 037, de 06 de Outubro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº IN 00005/2025 - 04, de 25 de Fevereiro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS – REGISTRO CONTÁBIL DIÁRIO, ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSAIS, BALANÇO ANUAL, RGF E SAGRES PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS). Devendo este ser pago da seguinte forma: 12x meses de R\$10.000,00 Mensalmente

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS – PB

04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

42.3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Após a Execução dos Serviços – Mensalmente

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 2 (dois) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 26/02/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 155; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riacho dos Cavalos - PB, 26 de Fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional
000.000.000-00

PELO CONTRATADO

ITALO MARQUES COSTA:04982930414
Assinado digitalmente por ITALO MARQUES COSTA:04982930414
Nº de Cert. C=CP, E=Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), O=C=25079048000126, OU=Presencial, CN=ITALO MARQUES COSTA:04982930414
Data: 2025.02.26 17:54:15-03'00"

ITALO MARQUES COSTA



ANO XLIX	Publicação Semanal	Quinta-feira, 06 de março de 2025.
----------	--------------------	------------------------------------

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS – REGISTRO CONTÁBIL DIÁRIO, ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS, BALANÇO ANUAL, RGF E SAGRES PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº **IN00005/2025**. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS – PB 04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 42 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até 26/02/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00015/2025 - 26.02.25 - ITALO MARQUES COSTA - R\$ 120.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA POR MOTIVO DE CALAMIDADE DE ACORDO COM O DECRETO DE Nº 004 DE 02/01/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00006/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 108 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 471 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 492 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern1n.03 0F7e.0d0e0ra,0l 0– Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 506 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 11/05/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00006/2025 - 11.02.25 - EUROMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 269.782,10.

EXPEDIENTE	2
Jornal Oficial do Município	
Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.	
Distribuição Gratuita - Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro	



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

Riacho dos Cavalos - PB, 25 de Fevereiro de 2025.

DESPACHO Nº IN 00005/2025 - 02

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA.,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS – REGISTRO CONTÁBIL DIÁRIO, ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS, BALANÇO ANUAL, RGF E SAGRES PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.**

Publique-se e cumpra-se.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS – REGISTRO CONTÁBIL DIÁRIO, ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS, BALANÇO ANUAL, RGF E SAGRES PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS – PB

04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

42.3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Riacho dos Cavalos - PB, 10 de Fevereiro de 2025.

Joel P. de Sousa Filho

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Controlador Interno

ITALO MARQUES COSTA IMC CONTABILIDADE PÚBLICA

CNPJ nº 07.989.698/0001-69
 RUA JERONIMO ROSADO Nº 540
 CENTRO - POMBAL - PB - 58840-000

PROPOSTA DE PREÇOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS - PB**

CNPJ: 08.921.876/0001-82

Rua Dr. Antonio Carneiro, 25, Centro, Riacho dos Cavalos - PB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, SENDO: REGISTRO CONTÁBIL DIÁRIO, ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS, BALANÇO ANUAL, RGF E SAGRES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS-PB.

PROPONENTE: ITALO MARQUES COSTA IMC CONTABILIDADE PÚBLICA

CNPJ nº 07.989.698/0001-69

RUA JERONIMO ROSADO, 540.

CENTRO - POMBAL - PB - 58840-000

Prezados Senhores,

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Elaboração de Balancetes Mensais da PREFEITURA, do sistema de contabilidade orçamentaria, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado Windows, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e Poder Legislativo, com apresentação das pecas técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas; Elaboração do SAGRES-Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade; Acompanhamento do SAGRES Diário; Elaboração do REO-Relatório Resumido da Execução Orçamentaria; Elaboração do RGF-Relatório de Gestão Fiscal; Elaboração do CMD-Cronograma Mensal de Desembolso; Elaboração do MBA-Metas Bimestrais de Arrecadação; Elaboração de Controle Interno, com todos os índices da Educação (Fundeb e MDE), Saúde e Pessoal, Evolução da Receita e Despesa, Divida Consolidada e Receita Corrente Liquida, controle dos créditos adicionais Visitas Periódicas de Contador no Município.	Mensal	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

ITALO MARQUES COSTA IMC CONTABILIDADE PÚBLICA

CNPJ nº 07.989.698/0001-69
 RUA JERONIMO ROSADO Nº 540
 CENTRO - POMBAL - PB - 58840-000

2	Elaboração da LDO–Lei de Diretrizes Orçamentarias Elaboração da LOA–Lei Orçamentaria Anual Modificações do PPA–Plano Plurianual Modificações da LDO–Lei de Diretrizes Orçamentarias Elaboração da PCA–Prestação de Contas Anual *50% LDO E LOA, nos meses de MAIO 50% PCA em outubro de 2025.	SERVIÇO	1	R\$10.000,00	R\$10.000,00
VALOR TOTAL:					130.000,00

Valor total da proposta R\$ **130.000,00** (Cento e trinta mil reais)

Validade da proposta 60 sessenta dias.

Pombal-PB, 06 de janeiro de 2025.

ITALO MARQUES

COSTA:04982930414

Assinado digitalmente por

ITALO MARQUES

COSTA:04982930414

Data: 2025.01.06 14:55:20-03'00'

ITALO MARQUES COSTA
IMC CONTABILIDADE PÚBLICA

CNPJ:07.989.698/0001-69

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
IMC CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

ITALO MARQUES COSTA, BRASILEIRO, DIVORCIADO(A), CONTADOR, nascido(a) em 05/12/1980, nº do CPF 049.829.304-14, residente e domiciliado na cidade de Pombal - PB, na RUA Cândido de Assis Queiroga, nº 870, ANDAR 1, JARDIM SANTA ROSA, CEP: 58840-000;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **IMC CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**, e usará a expressão IMC CONTABILIDADE PUBLICA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA RUA CANDIDO DE ASSIS QUEIROGA, nº 870, JARDIM SANTA ROSA, Pombal - PB, CEP: 58840000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE CONTABILIDADE.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 06/02/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 100 quotas, no valor nominal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada uma, formado por R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ITALO MARQUES COSTA	100	15.000,00	100,00
TOTAL:	100	15.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ITALO MARQUES COSTA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
IMC CONTABIKIDADE PUBLICA LTDA

concessão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pombal - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Pombal - PB, 06 de fevereiro de 2023

ITALO MARQUES COSTA
Sócio/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IMC CONTABIKIDADE PUBLICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04982930414	ITALO MARQUES COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2023 16:47 SOB Nº 25201083028.
 PROTOCOLO: 233097899 DE 06/02/2023.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301666215. CNPJ DA SEDE: 49488522000173.
 NIRE: 25201083028. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/02/2023.
 IMC CONTABIKIDADE PUBLICA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
 redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE LIMITADA: IMC CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

ITALO MARQUES COSTA, BRASILEIRO, DIVORCIADO(A), CONTADOR, nascido em 05/12/1980, nº do CPF 049.829.304-14, residente e domiciliado na cidade de Pombal - PB, na RUA Cândido de Assis Queiroga, nº 870, ANDAR 1, JARDIM SANTA ROSA, CEP: 58840-000, único sócio da sociedade limitada unipessoal "IMC CONTABILIDADE PUBLICA LTDA", com sede à RUA CANDIDO DE ASSIS QUEIROGA, Nº 870, JARDIM SANTA ROSA, POMBAL - PB, CEP: 58840-000, registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 25201083028, por despacho de 06/02/2023 e inscrita no CNPJ sob o nº 49.488.522/0001 – 73, resolvem, assim alterar o contrato social:

1ª - A sociedade que tem a denominação social de **IMC CONTABILIDADE PUBLICA LTDA.**, passará a ter nova denominação social de: **"IMC CONTABILIDADE PUBLICA LTDA."**, que assume o ativo e o passivo da denominação anterior

2ª - A sociedade passa a ter sua sede na **RUA ISAURA JUVINO DA SILVA, SN - CENTRO, POMBAL - PARAIBA, CEP. 58840-000.**

3ª - Todas as demais cláusulas e condições do seu Ato Constitutivo não abrangidas pelo presente Instrumento de Alteração permanecem em pleno vigor e fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais e de direito. Os sócios resolvem consolidar as cláusulas presentes no ato constitutivo e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1ª – A sociedade que gira com o nome empresarial **IMC CONTABILIDADE PUBLICA LTDA.**

2ª – A sociedade tem sua sede na **RUA ISAURA JUVINO DA SILVA, SN - CENTRO, POMBAL - PARAIBA, CEP. 58840-000,**

3ª – O objetivo social é:
CNAE Nº 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

4ª – O capital social é **R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**, divididos em 15.000 (QUINZE MIL) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma pelo sócio:

ITALO MARQUES COSTA	15.000	COTAS	R\$	15.000,00
TOTAL	15.000	COTAS	R\$	15.000,00

Parágrafo único – A responsabilidade de cada socio é restrita as suas quotas, mas tidos responderão solidariamente pela integralização do capital social.

5ª – A sociedade iniciou suas atividades em **06/02/2023** e seu prazo é indeterminado.

6ª - A administração da sociedade caberá **exclusivamente** ao sócio **ITALO MARQUES COSTA**, com os poderes e atribuições de assinar **isoladamente** todos os atos autorizados ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (**artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002**);

7ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**);

8ª - O uso do nome empresarial poderá ser feito por qualquer dos sócios, mas exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE LIMITADA: IMC CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

9ª - Os sócios, no exercício da administração e de cargos diretores na sociedade, terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício.

10ª - Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas-partes de capital [a data do balanço anual será fixada de acordo com a vontade manifestada pelos sócios, na elaboração deste instrumento].

10.1 - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de Reservas de Lucros, segundo estabelecido pela Lei nº 6.404/76 ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

11ª - As quotas-partes do capital social não poderão ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum sócio pretender ceder as que possui.

12ª - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro sócio, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula 12ª deste instrumento.

13ª - Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade entrará em liquidação, sendo o capital e os lucros divididos, proporcionalmente às quotas-partes do capital de cada sócio, entre o sócio sobrevivente e os herdeiros ou representante do sócio falecido.

14ª - Em havendo conflito de interesses entre os sócios com relação à consecução deste contrato, será resolvido por meio de arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, valendo esta como cláusula compromissória [esta cláusula visa evitar que os eventuais litígios sejam submetidos à apreciação da jurisdição].

15ª - O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

16ª - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, firma a presente Alteração do Ato Constitutivo com Consolidação.

Pombal (PB), 01 de agosto de 2024.

ITALO MARQUES COSTA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IMC CONTABILIDADE PUBLICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04982930414	ITALO MARQUES COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2024 09:04 SOB N° 20241051428.
PROTOCOLO: 241051428 DE 29/08/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12412423440. CNPJ DA SEDE: 49488522000173.
NIRE: 25201083028. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/08/2024.
IMC CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **BB81.0CA4.A7BB.1D50**

Emitida no dia **27/01/2025** às 09:27:24

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **49.488.522/0001-73**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IMC CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
CNPJ: 49.488.522/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:41:31 do dia 08/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/05/2025.

Código de controle da certidão: **4415.A212.6321.5F54**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.488.522/0001-73
Razão Social: IMC CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
Endereço: RUA CANDIDO DE ASSIS QUEIROGA 870 / JARDIM SANTA ROSA /
POMBAL / PB / 58840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2025 a 26/03/2025

Certificação Número: 2025022519276014802670

Informação obtida em 26/02/2025 17:12:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

08948697000139
PC MONS VALERIANO PEREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
001071	20/12/2024	90 DIAS	2.407.4-07

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ 49.488.522/0001-73	Nome/Razão Social IMC CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
Endereço: CANDIDO DE ASSIS QUEIROGA	Numero: 870
Complemento: *****	Bairro: JARDIM SANTA ROSA

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

POMBAL 20 de dezembro de 2024

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: TRIBUTACAO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMC CONTABILIDADE PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.488.522/0001-73

Certidão n°: 77620602/2024

Expedição: 08/11/2024, às 15:03:11

Validade: 07/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que IMC CONTABILIDADE PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 49.488.522/0001-73, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
 ITALO MARQUES COSTA

1ª HABILITAÇÃO
 06/02/2004

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 05/12/1980, POMBAL, PB

4a DATA EMISSÃO
 06/11/2024

4b VALIDADE
 04/11/2034

ACC
 D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
 2657006 SSP PB

4d CPF
 049.829.304-14

5 Nº REGISTRO
 03186836630

9 CAT HAB
 AC

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
 FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS COSTA

LUCI HENRIQUES MARQUES COSTA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2874930439



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A			04/11/2034	DT			
A1				BE			
B			04/11/2034	CE			
B1				CTE			
C			04/11/2034	DE			
C1				DTE			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO
 84523482110
 PB051105454

LOCAL
 JOÃO PESSOA, PB

PARAÍBA

2874930439



Ítalo Marques Costa

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/3809521612273537>

ID Lattes: **3809521612273537**

Última atualização do currículo em 03/02/2023

Possui graduação em Bacharelado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG 2009). Atualmente é contador - Câmara Municipal de PAULISTA PB, contador - Câmara Municipal CONDADO PB, contador - Câmara Municipal de SÃO BENTINHO PB, contador - Câmara Municipal de SÃO BENTO PB, contador - CAMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL PB ,contador - Câmara Municipal de POMBAL PB, contador - Câmara Municipal de LAGOA PB, contador - Câmara Municipal de JERICÓ PB, contador - Câmara Municipal de MATO GROSSO PB, contador - Câmara Municipal de BELEM DO BREJO DO CRUZ PB, contador - Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ PB, contador - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA PB, contador - PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ PB Secretário de finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL PB. Tem experiência na área de Administração, com ênfase em Contabilidade Pública **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Ítalo Marques Costa

Nome em citações bibliográficas

COSTA, Í. M.

Lattes iD



<http://lattes.cnpq.br/3809521612273537>

País de Nacionalidade

Brasil

Formação acadêmica/titulação

2013 interrompida

Especialização interrompida em 2015 em GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL. (Carga Horária: 450h).
Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.
Título: VIABILIDADE DOS INSTITUTOS DE PREVIDENCIA PROPRIA..
Orientador: INACIO TAVERES JUNIOR.
Ano de interrupção: 2015

2012 interrompida

Especialização interrompida em 2014 em ESPECIALIZAÇÃO EM FINANÇAS COM

ENFASE EM CONTROLAD. (Carga Horária: 480h).
 Universidade Federal de Campina Grande,
 UFCG, Brasil.
 Título: Controle interno em Prefeituras da
 Paraíba PB..
 Orientador: Voster Queiroga.
 Ano de interrupção: 2014

2005 - 2009

Graduação em Bacharelado em Ciências
 Contábeis.
 Universidade Federal de Campina Grande,
 UFCG, Brasil.
 Título: DEMOSTRAÇÃO DA SITUAÇÃO
 FINANCEIRA DO REGIME DE
 PREVIDÊNCIA PRÓPRIA (RPPS), DO
 MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA
 TAPADA EM CONFRONTO COM O REGIME
 GERAL NOS ANOS DE 2007 E 2008..
 Orientador: VOSTER QUEIROGA.

Formação Complementar

2014 - 2014

DIÁLOGO PÚBLICO PARAÍBA TCE E O
 CONTROLE SOCIAL. (Carga horária: 4h).
 TRIBUNAL DE CONTAS DA PARIBA, TCE
 PB, Brasil.

2011 - 2011

LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICO.
 (Carga horária: 35h).
 INTERLEGIS, INTERLEGIS, Brasil.

2011 - 2011

NOTA FISCAL ELETRONICA. (Carga
 horária: 12h).
 Serviço de Apoio às Micro e Pequenas
 Empresas de João Pessoa, SEBRAE/PB,
 Brasil.

2010 - 2010

DEMOCRACIA E GÊNERO NO
 LEGISLATIVO MUNICIPAL. (Carga horária:
 80h).
 Instituto Brasileiro de Administração
 Municipal, IBAM, Brasil.

2010 - 2010

DEPARTAMENTO DE PESSOAL. (Carga
 horária: 40h).
 CUSOS 24 HORAS, 24 HORAS, Brasil.

2009 - 2009

ETICA EMPRESARIAL. (Carga horária:
 15h).

FGV ONLINE, FGV, Brasil.

2009 - 2009

TEORIA DA CONTABILIDADE. (Carga horária: 10h).
Universidade Federal de Campina Grande,
UFCG, Brasil.

2009 - 2009

BALANCED SCORECARD. (Carga horária: 5h).
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.

2009 - 2009

CURSO DE MATEMÁTICA. (Carga horária: 5h).
Universidade Federal de Campina Grande,
UFCG, Brasil.

2009 - 2009

GESTÃO AMBIENTAL,
DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL..
(Carga horária: 5h).
FGV ONLINE, FGV, Brasil.

2009 - 2009

FUNDAMENTOS DA GESTÃO DE CUSTOS.
(Carga horária: 5h).
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.

2009 - 2009

DIVERSIDADE NA ORGANIZAÇÃO. (Carga horária: 15h).
FGV ONLINE, FGV, Brasil.

2009 - 2009

GESTÃO DE PESSOAS, MOTIVAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES. (Carga horária: 5h).
FGV ONLINE, FGV, Brasil.

2009 - 2009

CONVERGÊNCIAS DAS NORMAS INTERNACIONAL DE CONTABIL. (Carga horária: 60h).
Universidade Federal de Campina Grande,
UFCG, Brasil.

2009 - 2009

CONTABILIDADE DE CUSTOS. (Carga horária: 10h).
Universidade Federal de Campina Grande,
UFCG, Brasil.

2009 - 2009

GESTÃO DA TECNOLOGIA-TI NAS ORG.: ESTRATEG. E CONC. (Carga horária: 5h).
FGV ONLINE, FGV, Brasil.

2009 - 2009

TEC. DE GERENCIAMENTO, GEREC. DE ESCOPO DO PROJETO. (Carga horária: 5h).
FGV ONLINE, FGV, Brasil.

2009 - 2009

GESTÃO PÚBLICA - CONTROLADORIA x CONTOLE INTERNO. (Carga horária: 3h).
Universidade Estadual da Paraíba, UEPB, Brasil.

2009 - 2009

CONCEITOS E PRINCIPIOS FUND. DIREITO TRIBUTÁRIO. (Carga horária: 5h).
FGV ONLINE, FGV, Brasil.

2009 - 2009

ESTRATEGIA DE EMPRES. INTROD. ADMINISTRAÇÃO EMPRES. (Carga horária: 5h).
FGV ONLINE, FGV, Brasil.

2009 - 2009

CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS, INTERMEDIÇÃO FINANC. (Carga horária: 5h).
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.

2009 - 2009

CURSO DE AUDITORIA. (Carga horária: 5h).
Universidade Federal de Campina Grande, UFCG, Brasil.

2009 - 2009

RECURSOS HOMANOS. (Carga horária: 15h).
FGV ONLINE, FGV, Brasil.

2009 - 2009

PROCESSO DE COMUNICAÇÃO E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL. (Carga horária: 5h).
FGV ONLINE, FGV, Brasil.

2009 - 2009

GEST. DE MARKETING-PROD. MARCA, NOVOS PROD. SERVIÇ. (Carga horária: 5h).
FGV ONLINE, FGV, Brasil.

Atuação Profissional

CAMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL PB, CMA, Brasil.

Vínculo institucional

2017 - Atual

Vínculo: , Enquadramento Funcional:
CONTADOR, Carga horária: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL PB, PMP, Brasil.

Vínculo institucional

2017 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento
Funcional: SECRETARIO DE FINANÇAS,
Carga horária: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA PB, PML, Brasil.

Vínculo institucional

2018 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento
Funcional: CONTADOR, Carga horária: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS PB, PMC, Brasil.

Vínculo institucional

2017 - 2017

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento
Funcional: CONTADOR, Carga horária: 1

CAMARA MUNICIPAL DE JERICO PB, CMJ, Brasil.

Vínculo institucional

2023 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento
Funcional: CONTADOR, Carga horária: 12

**Outras
informações**

CONTADOR PUBLICO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO BENTO PB, CMSB, Brasil.

Vínculo institucional

2019 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento
Funcional: CONTADOR PUBLICO, Carga
horária: 12

**Outras
informações**

CONTADOR PUBLICO

CAMARA MUNICIPAL DE BELEM DO BREJO DO CRUZ, CMBBC, Brasil.

Vínculo institucional

2023 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento
Funcional: CONTADOR PUBLICO, Carga
horária: 12

**Outras
informações**

CONTADOR PUBLICO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ PB, CMSJBC, Brasil.

Vínculo institucional

2021 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento
Funcional: CONTADOR PUBLICO, Carga
horária: 12

**Outras
informações**

CONTADOR PUBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICO PB, PMJ, Brasil.

Vínculo institucional

2021 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento
Funcional: CONTADOR PUBLICO, Carga
horária: 12

**Outras
informações**

CONTADOR PUBLICO

Camara Municipal de Pombal PB, CMP, Brasil.

Vínculo institucional

2010 - AtualVínculo: Servidor Público, Enquadramento
Funcional: CONTADOR PUBLICO, Carga
horária: 12**Outras
informações**

CONTADOR PUBLICO

Camara Municipal de Lagoa PB, CML, Brasil.

Vínculo institucional

2010 - AtualVínculo: Servidor Público, Enquadramento
Funcional: CONTADOR PUBLICO, Carga
horária: 12**Outras
informações**

CONTADOR PUBLICO

CAMARA MUNICIPAL DE CONDADO PB, CMC, Brasil.

Vínculo institucional

2010 - AtualVínculo: Servidor Público, Enquadramento
Funcional: CONTADOR PUBLICO, Carga
horária: 12**Outras
informações**

CONTADOR PUBLICO

Camara Municipal de Paulista PB, CMC, Brasil.

Vínculo institucional

2010 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento
Funcional: CONTADOR PUBLICO, Carga
horária: 12

**Outras
informações**

CONTADOR PUBLICO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO BENTINHO PB, CMSJT, Brasil.

Vínculo institucional

2015 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento
Funcional: CONTADOR PUBLICO, Carga
horária: 12

**Outras
informações**

CONTADOR PUBLICO

CAMARA MUNICIPAL DE MATO GROSSO PB, CMMG, Brasil.

Vínculo institucional

2023 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento
Funcional: CONTADOR PUBLICO, Carga
horária: 12

**Outras
informações**

CONTADOR PUBLICO

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Administração / Subárea:
Contabilidade Pública.

2.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Economia / Subárea: Contabilidade
Eleitoral.

3.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Administração / Subárea:
Consultoria em Administração e
Contabilidade Pública.

Produções

Produção bibliográfica

Apresentações de Trabalho

1.

★ **COSTA, Í. M.** INFORMAÇÕES DE CUSTOS UTILIZADAS NO PROCESSO DECISÓRIO DE UMA EMPRESA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO DA CIDADE DE POMBAL - PB.. 2007. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

I INOVAR - EMPREENDEDORISMO E CAPACITAÇÃO PROFICIONAL. 2009. (Outra).

2.

LANÇAMENTO DO LIVRO DA UACC/CCJS - NOVOS PARÁDIGMAS PARA AS CIÊNCIAS CONTÁBEIS. 2009. (Outra).

3.

PALESTRA DIRETRIZES E ESTRATEGIAS PARA O ENADE 2009. 2009. (Outra).

4.

PALESTRA DIRETRIZES E ESTRATEGIAS PARA O ENADE 2009. 2009. (Outra).

5.

PALESTRA ESTRATEGIAS PARA O SUCESSO PROFICIONAL. 2009. (Outra).

6.

V SEMANA DE PRODUÇÃO ACADEMICA SPA. 2009. (Outra).

7.

XXIII ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDANTES DE CIENCIAS CONTABEIS. 2009. (Encontro).

8.

III SEMANA DE PRODUÇÃO ACADEMICA DE CCJS/UFCG. 2007. (Outra).

9.

III SEMINARIO DO CONTABILISTA. 2003. (Seminário).

10.

PALESTRA DA SEMANA DO CONTABILISTA. 2002. (Outra).

11.

PALESTRA EMPREENDEDORISMO. 2002. (Outra).

12.

V ERECIC/Ne. 2002. (Encontro).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 08/11/2024 às 15:01:39

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.
[Configuração de privacidade na Plataforma Lattes](#)

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

A Sociedade **IMC CONTABIKIDADE PUBLICA LTDA**, estabelecido(a) na RUA RUA CANDIDO DE ASSIS QUEIROGA, 870, JARDIM SANTA ROSA, Pombal - PB, CEP: 58840-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Pombal - PB, 06/02/2023

ITALO MARQUES COSTA
Sócio/Administrador

** Este documento foi gerado no portal Redesim PB*



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IMC CONTABIKIDADE PUBLICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04982930414	ITALO MARQUES COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2023 16:47 SOB N° 20233097902.
 PROTOCOLO: 233097902 DE 06/02/2023.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301666223. CNPJ DA SEDE: 49488522000173.
 NIRE: 25201083028. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/02/2023.
 IMC CONTABIKIDADE PUBLICA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
 redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

Riacho dos Cavalos - PB, 25 de Fevereiro de 2025.

DESPACHO Nº IN 00005/2025 - 02

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA.,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS – REGISTRO CONTÁBIL DIÁRIO, ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSASIS, BALANÇO ANUAL, RGF E SAGRES PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.**

Publique-se e cumpra-se.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/03/2025 às 17:07:27 foi protocolizado o documento sob o Nº 29725/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anna Beatriz Vieira Suassuna.

Número do Contrato: 000000152025

Data da Publicação: 06/03/2025

Data da Assinatura: 26/02/2025

Data Final do Contrato: 26/02/2026

Valor Contratado: R\$ 120.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS - REGISTRO CONTÁBIL DIÁRIO, ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS, BALANÇO ANUAL, RGF E SAGRES PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

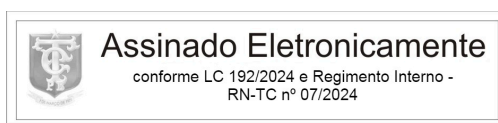
Contratado (Nome): Italo Marques Costa

Contratado (CNPJ): 07.989.698/0001-69

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	61c37b3f657f9af6541ea1fa76fca4b8
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	5430e2e9eca24b3565a616d1e3b25b84
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	183c7bdd804ac24ccfb69eb60afaf52a
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	61c37b3f657f9af6541ea1fa76fca4b8
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	5a25693a22e01a8de7b8b6274c76251f
Designação do gestor do contrato	Sim	5a25693a22e01a8de7b8b6274c76251f

João Pessoa, 12 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

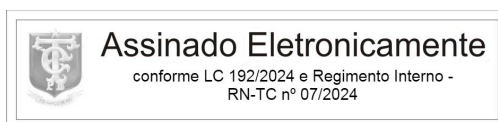
**Documento:** 29421/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/03/2025 às 17:07h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 29725/25 ao Documento 29421/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 29421/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	36 - 40	61c37b3f657f9af6541ea1fa76fca4b8
Comprovante de publicidade	41 - 45	61c37b3f657f9af6541ea1fa76fca4b8
Designação do gestor do contrato	46	5a25693a22e01a8de7b8b6274c76251f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	47	183c7bdd804ac24ccfb69eb60afaf52a
Comproverantes de regularidade da contratada	48 - 73	5430e2e9eca24b3565a616d1e3b25b84
Designação do fiscal administrativo do contrato	74	5a25693a22e01a8de7b8b6274c76251f
RECIBO PROTOCOLO	75	cbccc1abd3a08d0b9be664a6fade27af5

João Pessoa, 12 de Março de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**